



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SENADOR LA ROCQUE**  
Novo Tempo, Nova História.

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 025/2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho para análise e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que *"Altera os artigos 1º e 2º, da Lei nº 022/2013, que fixa e estabelece valor para os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal, a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor-RPV, e dá outras providências"*.

O presente Projeto de Lei visa reduzir o valor da Requisição de Pequeno Valor - RPV, até então na importância de 10 (dez) salários mínimos, para o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social com o objetivo de salvaguardar as finanças municipais e sua capacidade administrativa econômica.

A redução prevista encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, respeitando o limite constitucional mínimo, que corresponde ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social conforma acima mencionado.

Salientamos, ainda, que os motivos que levaram a Fazenda optar por essa redução foram a dívida do município junto ao INSS, herdada das gestões pretéritas e principalmente a queda do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Assim, pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Respeitosamente,

  
DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO  
PREFEITO MUNICIPAL

**RECEBIDO**  
Em: 28 / 09 / 17  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

do 09: 54

**APROVADO**  
EM: 23 / 10 / 17  
  
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SENADOR LA ROCQUE**  
Novo Tempo, Nova História.

**PROJETO DE LEI Nº 025/2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

*Altera os artigos 1º e 2º, da Lei nº 022/2013, que fixa e estabelece valor para os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal, a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor-RPV, e dá outras providências.*

**DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO**, Prefeito Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º, da Lei nº 022/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Para os fins previstos no Parágrafo 4º, do art.100, da Constituição Federal, fica estabelecido, no âmbito da Fazenda Pública Municipal, o valor mínimo para pagamento de RPV, que será igual ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 2º.** O art. 2º, da Lei nº 022/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** Para pagamento de Precatórios de valor superior ao que trata o art.1º desta Lei, serão observadas as disposições do art. 97 do ADCT e 100 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - As demais disposições desta lei permanecem inalteradas.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 1º e 2º, da Lei 022/2013.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

**DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**